**LEI Nº 2.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT para fins de ampliação do Loteamento Industrial Leonel Bedin, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de ampliação do Loteamento Industrial Leonel Bedin de uma área de terra equivalente a 27,00 ha (vinte e sete hectares) e as suas benfeitorias, de domínio e posse de NELSO BEDIN e outros, a ser destacada de área maior Remanescente, situada no Lote Valo, no Município de Sorriso/MT, devidamente registrada no CRI de Sorriso sob n. 27.264.

**Art. 2º** O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), cujo pagamento se dará em 34 (trinta e quatro) parcelas, mensais, fixas, iguais e sucessivas de R$100.000,00 (cem mil reais) cada, iniciando-se os pagamentos na data de 30/01/2015 e findando-se em 31/10/2017, sendo o seu vencimento no ultimo dia de cada mês.

**Art. 3º** Ficam ratificados os termos do Termo de Desapropriação Amigável firmado entre o Município de Sorriso e os Proprietários da área objeto de desapropriação.

 **Art. 4º**Para fazer face a despesa no valor da indenização disposta na presente Lei, para o exercício de 2015, utilizar-se-á dotação constante na Lei Orçamentária para 2015 à seguinte rubrica:

09 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 –Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0013 – Desenvolvimento Econômico e Tecnologia com Sustentabilidade

09.001.22.661.0013.1091 – Expansão e Ampliação do Distrito Industrial

449061.00.00.00(416) – Aquisição de Imóveis.........................R$ 1.200.000,00

**Art. 5º** Fica desde já autorizado a inclusão da despesa para os exercícios de 2016 à importância de R$ 1.200.000,00, a ser paga em 12 parcelas e em 2017 em R$ 1.000.000,00 a ser paga em 10 parcelas, sendo inclusa a Ação e Meta–Pagamento da Dívida com Expansão e Ampliação do Distrito Industrial no Plano Plurianual vigente para o exercício de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 e 2017.

**Art. 6º** Fica autorizado a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no artigo 5º para os exercícios de 2016 e 2017, à ordem de 22 parcelas, a partir de janeiro de 2016 a Outubro de 2017.

**Art. 7º**Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 27,00 ha da matrícula de nº 27.264do CRI de Sorriso/MT em 02 (duas) áreas de terra distintas, da forma a seguir especificada:

1) Lote urbano sob nº. 27.264-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área 20 ha com Descrição do Perímetro: Partindo do M-11, marco situado na divisa do Lote II em comum com a Fazenda Buriti. Deste segue azimute 134º21’17” e distancia de 210,588 metros até o M-5. Deste azimute 219º27’29” e distancia de 953,10 metros, divisando nestas linhas com a Fazenda Buriti (área remanescente) até o M-6. Deste segue azimute 314º21’17” e distancia de 210,588 metros, divisando nesta linha com a Fazenda Daroit até o M-4. Deste segue azimute 39º27’29” e distancia 953,210 metros, divisando nesta linha com o Lote II até o M-5, marco inicial desta descrição.

2) Lote urbano sob nº. 27.264-C, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área 7,00 há, com Descrição do Perímetro: Partindo do M-7, marco situado na divisa da Fazenda Daroit em comum com a margem esquerda do Córrego Gonçalves. Deste segue azimute 314º21’17” e distancia de 429,11 metros, divisando nesta linha com a Fazenda Daroit até o M-10. Deste seguem azimutes e distancias: 10º42’14” e distancia de 339,58 metros, 134º21’17” e 339,58 metros, divisando nestas linhas com a Fazenda Buriti (área remanescente) até o M-12; Deste segue azimute 175º11’25” e distancia de 278,54 metros, divisando nesta linha com a margem esquerda do Córrego Gonçalves até o M-7, marco inicial desta descrição.

  **Art. 8º**As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência da área e registro na matrícula correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração